



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1867/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESSA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E A OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE PETRÓPOLIS.

A vereadora Gilda Beatriz, infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, indica ao executivo municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta casa legislativa, dispondo sobre medidas de prevenção e de combate ao assédio moral, assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito das repartições públicas de Petrópolis.

No referido Projeto de Lei a ser enviado a esta casa legislativa, poderão conter medidas como:

- i. inclusão de regras de conduta a respeito do assédio moral, assédio sexual e de outras formas de violência na Lei Municipal nº 6.946/12 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis), com ampla divulgação do seu conteúdo aos servidores e às servidoras;
- ii. fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio moral, assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;
- iii. inclusão de temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio moral, assédio sexual e a outras formas de violência nas atividades e nas práticas relacionadas aos servidores e servidoras de todas as repartições públicas;
- iv. realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos servidores e das servidoras de todos os níveis hierárquicos das repartições públicas sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

Além disso, poderão conter no Projeto de Lei outras medidas que o Poder Executivo entender necessárias, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio moral, assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Embora seja um assunto amplamente comentado, muitas pessoas desconhecem ou têm uma compreensão parcial ou equivocada sobre o que é assédio moral e sexual.

No serviço público, o assédio moral caracteriza-se por condutas repetitivas do agente público que, excedendo os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho objetivamente aferíveis.

Já o assédio sexual é toda conduta indesejada de natureza sexual que restrinja a liberdade sexual da vítima. A reiteração da conduta não é imprescindível para a caracterização do assédio sexual. Um único ato pode ser suficientemente grave para atingir a honra, a dignidade e a moral da vítima.

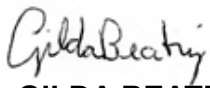
Não é raro que as vítimas sofram tanto assédio moral quanto sexual. São assediadas sexualmente e, como consequência da rejeição das investidas do agressor, são assediadas moralmente.

A prevenção do assédio moral, sexual e outras formas de violência, deve partir de uma política institucional de combate à essas práticas, passando necessariamente por dois enfoques básicos: a educação e a fiscalização.

Assim, cabe às instituições: oferecer informações sobre o assédio moral, sexual e outras formas de violência aos seus servidores e prestadores de serviço; incentivar a formação de um ambiente de trabalho pautado no respeito; avaliar constantemente as relações interpessoais no ambiente de trabalho; e dispor de instância administrativa para acolher denúncias de maneira simples, segura e objetiva, além de apurar e punir as violações constatadas.

Pelas razões expostas, fica claro que a presente Indicação Legislativa se faz importante. Somente com uma legislação que assegure um ambiente laboral sadio e seguro que vamos ter cada vez menos consequências negativas em virtude de condutas inapropriadas que acabam criando um ambiente de trabalho inadequado e com sensível pressão psicológica aos servidores e às servidoras.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2023


GILDA BEATRIZ
Vereadora